



**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE  
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 003/2023 -  
FMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições:

CONSIDERANDO, o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO, que a partir da Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

CONSIDERANDO, o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO, a aplicabilidade aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios das normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;

CONSIDERANDO, a Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 que *“dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;”*

CONSIDERANDO, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, que compete a Gestão Municipal do SUS, o comando único sobre as ações e serviços de saúde no município.

CONSIDERANDO o aumento na demanda para consultas e exames através de Tratamento Fora Domicílio (TFD).

CONSIDERANDO que ocorreu estagnação das vagas através da PPI (Programação pactuada e Integrada) nos municípios de nossa referência Regional (Itajaí e Balneário Camboriú), nos últimos três anos, o que decorreu no aumento das filas de espera das principais especialidades médicas complementares.

CONSIDERANDO ainda, que o credenciamento de especialidades médica complementares, se ofertadas dentro do município, implicará na diminuição dos custos com transporte de pacientes através de TFD.

**RESOLVE:**

**1** - O Município de Porto Belo/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno inscrito CNPJ sob nº 10.721.828/0001-92, através do Prefeito Municipal, Sr. Joel Orlando Lucinda, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, pelo que dispõe o presente e as condições de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



sua realização, cuja documentação deverá ser protocolada a partir do dia 19 de junho de 2023 e encerrará no dia 19 de julho de 2023, o processo de Credenciamentos de pessoas jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de serviços em saúde ambulatorial e consulta médica em atenção especializada (Oftalmologia), com o fornecimento de unidade móvel de saúde oftalmológica equipada para instalação no município de Porto Belo/SC pelo prazo contratual de 04 (quatro) meses. Interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de acordo com as necessidades a seguir elencadas.

DESCRIÇÃO OBJETO CREDENCIAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS/EXAMES OFTALMOLÓGICOS MENSAL	VALOR MENSAL
Prestação de serviços em saúde ambulatorial e consulta médica em atenção especializada (Oftalmologia), com o fornecimento de unidade móvel oftalmológica equipada para instalação no Município.	01	250 consultas/exames	R\$ 56.000,00

### 3 - CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

**3.1** - Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas da área médica que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos dos itens 6.1 exigidos neste instrumento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

**3.2** - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### 4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**4.1** - Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir do dia 19 de junho de 2023, depois de realizada a publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, bem como, jornal de circulação da região e quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2500, Centro, Porto Belo/SC, Telefone (047) 3369-4111.

**4.2** - Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Edital.

**4.3** - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, a partir do dia 19 de junho de 2023 sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

**4.4** - Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao edital solicitando no site do Município no link licitação.

**4.4.1** - Não há custo para retirada do edital.

### 5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**5.1** - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Setor de Licitações, no horário das 08h00min às 14h00min em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo-SC, Telefone (047) 3369-4111 em envelope fechado com as seguintes indicações:



**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, SERVIÇOS EM SAÚDE AMBULATORIAL e de CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA:**

**INTERESSADO:**

**ESPECIALIDADE:**

**PROCEDIMENTO (S):**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE COMERCIAL:**

**TELEFONE CELULAR (opcional):**

**E-MAIL:**

**6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**6.1** - Para Credenciamento, a **pessoa jurídica** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;

b) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

c) Qualificação Jurídica:

**I – Sociedades Comerciais em Geral:** contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, apresentada na forma da Lei n. 10.406, de 10-1-2002;

**II – Sociedades Cívicas:** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado; e

**III – Sociedades Anônimas:** ata da Assembléia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei n. 10.406, de 10-1-2002;

d) **Alvará Sanitário**, emitido pela Vigilância Sanitária do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de **Certidão Conjunta**, conforme Decreto nº. 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

h) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

j) cópia de inscrição no respectivo Conselho da área de atuação do(s) sócio(s) gerente(s) e médico(s) do Quadro Técnico e responsável(is) pela execução dos serviços;

k) cópia do diploma do profissional de saúde responsável;

l) cópia do comprovante de especialidade da área pretendida do profissional de saúde responsável.

m) declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PORTO BELO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



- n) número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES);
  - o) Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor, declarando que a credenciada cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854 de 27 de outubro de 1999 – AnexoVII.
  - p) Ficha de identificação do prestador de serviço – Anexo IV;
  - q) Comprovante de Registro na entidade Profissional de Classe, por meio da cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria acompanhada do diploma de especialização do profissional indicado;
  - r) Comprovante de Registro na entidade de classe da empresa, por meio da cópia autenticada do registro, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM da sua jurisdição;
  - s) Comprovante de Registro na entidade Profissional de Classe da empresa para fornecimento da unidade móvel a ser instalada no Município, por meio da cópia autenticada do registro, expedida pelo Conselho Regional CREA e/ou CAU da sua jurisdição;
- 6.2** - Os credenciados poderão inscrever-se em mais de uma área médica, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.
- 6.3** - Todos os documentos deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou autenticado por funcionário público do setor de Licitações;
- 6.4** - Os credenciados têm obrigação de manter as condições do credenciamento durante a suavigência, sob pena de suspensão do credenciamento.

## **7 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO**

- 7.1** - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
- 7.2** - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.
- 7.3** - Para renovação do Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Porto Belo procederá ao chamamento público dos interessados através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina bem como imprensa oficial, ou jornal de circulação regional para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

## **8 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

- 8.1** - As pessoas físicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.
- 8.2** - Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.
- 8.3** - Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.
- 8.4** - A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
- 8.5** - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- 8.6** - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as



condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## 9 - DO VALOR

**9.1** - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela tabela do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e demais regramentos, conforme Portaria GM/MS 2848/2007 e complementada com recursos próprios, conforme Portaria nº 1606/GM em 11 de setembro de 2001.

**9.2** - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

**Órgão: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Projeto/Atividade: 2.055 - Manutenção das atividades de média e alta complexidade**

## 10 - DA VIGÊNCIA

**10.1** - A vigência dos contratos advindos do Credenciamento nº 003/2023 - FMS será de 04 (quatro) meses, a contar da publicação, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

**10.2** - A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

**10.3 - O prazo de contratação não poderá exceder a 04 (quatro) meses.**

## 11 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

**11.1** - Os valores dos procedimentos indicados na Tabela do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS ficam sujeitos à correção após o período de 01 (um) ano e serão revistos com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde.

## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DO SERVIÇO

**12.1** - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Porto Belo, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

**12.2** - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia.

## 13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1** - O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega da produção dos serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a quitação se dará entre os dias 1º e 5º do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal.

**13.2** - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas.

**13.3** - Cada área médica credenciada será definida em respectiva Ordem de Serviço - Anexo V, que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços médicos.

**13.4** - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.





## 14 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**14.1** - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**14.2** - A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da Comissão de Credenciamento, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** Todas as consultas realizadas por profissionais qualificados por este edital.

**15.2** Os especialistas contratados por consulta poderão ser solicitados e deverão participar da elaboração de protocolos de sua área a serem adotados pela Atenção Básica - AB e Estratégia de Saúde da Família - ESF e deverão realizar a capacitação das equipes da AB e ESF, devendo receber para tais atividades o valor de 04 (quatro) consultas por hora dedicada as tarefas descritas. (temos usado este parâmetro).

**15.3** Todos os profissionais contratados neste edital deverão respeitar os protocolos municipais e na falta destes os estaduais e federais, normas e rotinas municipais bem como a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME e Política Municipal de Assistência Farmacêutica.

**15.4** Todos os profissionais devem respeitar os parâmetros mínimos de tempo de consulta estabelecidos pelo Ministério da Saúde bem como os horários de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo e seus serviços. Todos os profissionais deverão apresentar registro no Conselho de Classe do Exercício Profissional (CRM/SC).

**15.5** Os encaminhamentos serão regulados por profissional regulador visando garantir os princípios da integralidade e equidade da atenção à saúde.

**15.6** Os profissionais psiquiatras deverão atuar em consonância com a política nacional de saúde mental, junto com as equipes de saúde da família, realizando consultas, atividades de grupo, participar de reuniões de equipe para elaboração de Projeto Terapêutico Singular - PTS dos usuários e discussão de casos, atividades em grupo com usuários e familiares, visitas domiciliares, matriciamento e capacitação das equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF.

**15.7** Os prestadores de serviços são obrigados a se submeterem aos critérios, princípios e diretrizes do SUS, como regulação, controle, avaliação e auditoria.

**15.8** - Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, situada à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, Centro, Porto Belo-SC, Telefone (047) 3369-4111.

**15.9** - Fica eleito o foro da cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

## 16 - ANEXOS

**16.1** - Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações, em endereço indicado no item 5.1:

- a) **Anexo I** - modelo de requerimento para Credenciamento;
- b) **Anexo II** - modelo de declaração de Idoneidade;
- c) **Anexo III** - declaração de Aceitação do Edital;
- d) **Anexo IV** - Ficha de identificação Prestador de Serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



- e) **Anexo V** - Minuta Contrato.
- f) **Anexo VI** - Modelo Nomenclatura.
- g) **Anexo VII** - Modelo declaração do Menor.

**Porto Belo/SC, 15 de junho de 2023.**

---

**JOEL ORLANDO LUCINDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**JAINARA NORDIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



ANEXO II  
CARTA DE CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - FMS  
**Papel timbrado da empresa**

**Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de serviços em saúde ambulatorial e consulta médica em atenção especializada (Oftalmologia), com o fornecimento de unidade móvel de saúde oftalmológica equipada para instalação no município de Porto Belo/SC pelo prazo contratual de 04 (quatro) meses. Interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de acordo com as necessidades a seguir elencadas.**

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação do Fundo Municipal de Saúde os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços em referência.

Na oportunidade, credenciamos junto a Secretaria da Saúde/Fundo Municipal: .....(Nome do Representante) carteira de identidade nº.....,CPF nº.....,ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Porto Belo/SC, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do responsável pela empresa solicitante  
(nome do solicitante e carimbo da empresa)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - FMS  
**Papel timbrado da empresa**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do Credenciamento nº 003/2023 - FMS, instaurado por essa Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Porto Belo/SC, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do responsável pela empresa solicitante  
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - FMS  
**Papel timbrado da empresa**

O proponente.....,(nome) de pessoa física ou jurídica de direito privado, com sede na.....(**empresa**), inscrita no CPF/CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, que trata do **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de serviços em saúde ambulatorial e consulta médica em atenção especializada (Oftalmologia), com o fornecimento de unidade móvel de saúde oftalmológica equipada para instalação no município de Porto Belo/SC pelo prazo contratual de 04 (quatro) meses.** Interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de acordo com as necessidades a seguir elencadas e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão de contratação dos prestadores de serviços do município de Porto Belo .

Porto Belo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

.....  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**  
PESSOA JURIDICA/CNPJ  
PESSOA FÍSICA / CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO IV  
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO

NOME/RAZÃO....., CNPJ .....

INSC. ESTADUAL..... ENDEREÇO.....

BAIRRO .....CEP..... MUNICÍPIO .....

CELULAR ..... TELEFONE .....

E-MAIL .....

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_ PIS/PASEP \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO

\_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO INSS \_\_\_\_\_

**DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(S) RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME.....CONSELHO DE CLASSE.....UF.....

CARGO .....RG .....ORGÃO EMISSOR .....

CPF ..... FONE..... E-MAIL .....

NOME..... CONSELHO DE CLASSE.....UF.....

CARGO .....RG .....ORGÃO EMISSOR .....

CPF ..... FONE..... E-MAIL .....

**DADOS BANCÁRIOS**

NOME DO BANCO \_\_\_\_\_

Nº AGENCIA \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA AGENCIA BANCARIA \_\_\_\_\_

LOCAL/DATA \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_

.....

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**PESSOA JURÍDICA/CNPJ - PESSOA FÍSICA/CPF**



## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO MUNICIPAL E CREDENCIADO

Aos ..... e ..... dias do mês de ..... do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO BELO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Felix Walendowsky, nº 321 - Perequê – nesta cidade de Porto Belo, doravante denominado Contratante ou FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, JAINARA NORDIO de outro lado, o ....., inscrito no CPF/ CNPJ sob o nº ....., com sede na cidade \_\_\_\_\_, na Rua....., neste ato representado por ....., ora denominado CREDENCIADO ou CONTRATADO, de acordo com o Chamamento Público nº 003/2023 e o que dispõe as normas gerais de Licitações e contratos administrativos, editadas pela Lei no 8.666/93 e alterações, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de serviços em saúde ambulatorial e consulta médica em atenção especializada (Oftalmologia), com o fornecimento de unidade móvel de saúde oftalmológica equipada para instalação no município de Porto Belo/SC pelo prazo contratual de 04 (quatro) meses.**

**Parágrafo único: Faz parte deste contrato o ANEXO IV** que o CREDENCIADO deverá descrever o código do procedimento do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com a sua nomenclatura e capacidade de oferta mensal.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** - O CREDENCIADO deve possuir alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades estão sob a responsabilidade de seu Diretor Técnico, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional.

**2.2** - Os serviços objeto deste contrato serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Porto Belo através da Programação Pactuada Integrada, oriundos do Complexo Regulador do município.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO DE PACIENTES

**3.1** - O CREDENCIADO atenderá os usuários encaminhados com autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

**4.1** - Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio CREDENCIADO ou pelos profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustada no presente instrumento contratual, salvo prévio e expresse consentimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PORTO BELO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**Parágrafo Único** - Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas anteriores, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar serviço.

**4.2** - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**4.3** - O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão de execução deste contrato.

**4.4** - Sem prejuízos do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo FUNDO sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de lei.

**4.5** - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde.

**4.6** - O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvados as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**5.1** - O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de Credenciamento nº 003/2023 - FMS.

**5.2** - O CREDENCIADO obriga-se, também, a:

- a) Oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;
- b) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;
- c) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;
- d) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;
- e) Justificar aos pacientes ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de Não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- f) Informar ao FUNDO a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades.
- g) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;
- h) Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- i) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;
- j) Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;
- k) Jamais interromper ou deixar de dar seguimento à investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**5.3** - Fica o CREDENCIADO **vedado** a **cancelar agendamentos** no prazo inferior a 120 (CENTO E VINTE) horas em dias úteis.

**5.4** - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Complexo Regulador/SUS/Porto Belo nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**6.1** - O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

**6.2** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**6.3** - A responsabilidade de que trata esta Clausula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados digitados no sistema de saúde disponibilizado pelo município. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE e o CREDENCIADO, a Regulação comunicará através de email o CREDENCIADO para emissão da Nota Fiscal.

**7.2** - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelos serviços efetivamente prestados, pagará ao CREDENCIADO, em até **30 (trinta) dias**, contados do término da etapa mensal correspondente, a importância correspondente ao número de serviços prestados no período.

**7.3** - **Sendo o valor global do contrato de R\$ ....., que serão pagos mensalmente mediante a apresentação de produção.**

**7.4** - Ao CREDENCIADO é **obrigatória** a Digitação e a Apresentação da Produção em planilha com Nome, Procedimento e Cartão SUS pelo município de Porto Belo. .

**7.5** - As contas do CREDENCIADO rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao CREDENCIADO para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução.

**7.6** - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

**7.7** - As contas do CREDENCIADO rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão Municipal de Controle Avaliação do município de Porto Belo, ficando á disposição do CREDENCIADO, que terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**7.8** - A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Transcorrido o lapso temporal de 60 (sessenta) dias, após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, sem que tenha havido o pagamento, o CREDENCIADO notificará o MUNICÍPIO por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis realize o mesmo, sob pena de remessa de expediente ao Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM-95 de 26 de janeiro de 2001.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PORTO BELO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



## **CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1** - Os valores ajustados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, nos termos da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## **CLAUSULA NONA - DO PRAZO**

**9.1** - O prazo do presente termo é de 04 (quatro) meses, contados a partir de....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da CONTRATANTE, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e de acordo com as limitações previstas no artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

**9.1** - A CONTRATADA declara, ainda, no que tange à sujeição às necessidades e demanda do MUNICÍPIO, conforme a especialidade contratada, acrescentando-se que os valores poderão sofrer acréscimos ou diminuição, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA DEFINIÇÃO**

**10.1** - Para todos os efeitos deste contrato, define-se como:

**10.1.2** - Rescisão, o mesmo que Descredenciamento ou Distrato;

**10.1.3** - Contratado, o mesmo que Credenciado.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**11.1** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária:

**Órgão: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade:**

**01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Projeto/Atividade: 2.055 - Manutenção das atividades de média e alta complexidade**

**Dotação: 235 - 3.3.90.00.00.00.00**

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO, SANÇÃO E RENÚNCIA**

**13.1** - Mediante contraditória e ampla defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e Convênios Firmados pela Secretaria de Saúde e Saneamento, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, observados a reincidência, a gravidade da infração cometida, os danos decorrentes desta, e as circunstâncias agravantes no descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e em especial, se o Contratado:

**13.1.1** – Em 03 (três) ocasiões, deixar de atender adequadamente a prestação de qualquer serviço, objeto contratual, constatado através de denúncia do usuário ou da fiscalização do Contratante, sem motivo justificado e aceito, devidamente fundamentado e encaminhado a Comissão mencionado no item 13.1.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 13.1.2** – Efetuar subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 13.1.3** – Não respeitar os dispositivos legais;
- 13.2** – Em caso de rescisão voluntária, qualquer das partes deverá notificar por escrito a intenção da rescisão, com prazo de mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência**, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 13.2.1** – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, o CONTRATADO se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços desembaraçados, não criando dificuldades de qualquer natureza.
- 13.3** – Com base no artigo 79 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre às partes, reduzida a termo no processo inerente, desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
- 13.4.1** – Advertência, para descumprimentos contratuais de pequena monta e não reincidentes, que não justifique imposição de penas mais graves, a critério e juízo do contratante;
- 13.4.2** – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo.
- 13.4.3** – Multas variáveis entre 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, caso o CONTRATADO, deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas.
- 13.4.4** – O Contratado estará isento de qualquer penalidade pela suspensão de seus serviços, objeto contratual, se por razões devidamente justificadas e aceitas, a exemplo de panes em equipamentos e realização das manutenções periódicas.
- 13.5** – A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o Município de Porto Belo adote as medidas judiciais cabíveis.
- 13.6** – A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente do CONTRATADO, se a fatura for insuficiente.
- 13.6.1** – No caso de cobrança de multa, diretamente do CONTRATADO, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa perante a Comissão.
- 13.6.2** – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal no 8666/93, além de advertência, o Contratante poderá, ainda, garantido a prévia defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e Convênios Firmados pela Secretaria de Saúde e Saneamento aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- 13.6.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.6.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 13.6.5** – A aplicação da sanção será publicada no site da prefeitura e divulgada no Mural oficial da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
- 13.7** – Poderá, ainda, o Contratado, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, deste Contrato, caso:
- 13.7.1** – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



de quaisquer dos tributos.

**13.7.2** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Porto Belo, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.8** – Poderá, ainda, o CONTRATADO, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

**13.9** – No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades relativas aos serviços, objeto deste Contrato.

**13.10** – No caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos acima, e/ou que caracterizem culpa do contratado, este ficará sujeito às penalidades previstas neste termo, não cabendo qualquer pedido de reclamação futura.

**13.11** – O Contratado reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

**13.12** – As penalidades do CONTRATANTE constituirão em:

**13.12.1** – Atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação aos prazos previstos neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicado através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.

**13.13** – Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar o CONTRATADO, justificando a medida.

**13.14.1**- Da notificação constarão as seguintes informações:

- a) número do Contrato;
- b) motivo a que se refere;
- c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.

**13.14** - A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa perante a Comissão.

**13.15** – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem qualquer prejuízo, bastando notificar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**14.1** – A execução do presente Termo, especialmente os casos omissos estará regulada pela Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** – As partes elegem o Foro desta comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem às partes contraentes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de duas testemunhas.

Porto Belo, SC ..... de ..... de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: \_\_\_\_\_

TECNICO DO DEPARTAMENTO DO CONTROLE AVALIAÇÃO: \_\_\_\_\_

CRENCIADO: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO VI  
MODELO NOMENCLATURA  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - FMS  
**Papel timbrado da empresa**

PRESTADOR

--

Descrição Objeto Credenciamento	Unidade	Quantidade de consultas/exames oftalmológicos mensal	Valor Mensal
Prestação de serviços em saúde ambulatorial e consulta médica em atenção especializada (Oftalmologia), com o fornecimento de unidade móvel oftalmológica equipada para instalação no Município.	01		

Porto Belo/SC em\_\_de\_\_\_\_\_2023.

.....  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
NOME DA EMPRESA/CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - FMS  
**Papel timbrado da empresa**

Declaramos para fins de participação na .....(preencher com o tipo de licitação) nº ...../..... (preencher o nº da licitação) que a empresa....., CNPJ nº ....., cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

....., .... de.....de 2023.

**NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**